DECRETO Nº 826, DE 05 DE AGOSTO DE 2.009.

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELO LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 85, VIII, e no artigo 111, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Ação Social, nos autos do processo administrativo nº 5301/09 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade assistencial Lar Cristão de Assistência a Menores;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a permissão de uso de bem público móvel do patrimônio municipal, à entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19, descrito em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único Fica fazendo parte integrante do presente decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

Art. 2º A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à entidade Lar Cristão de Assistência a Menores terá caráter gratuito e precário.

Art. 3º A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de agosto de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, o **LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES**, C.N.P.J. nº 30.200.141/0001-19, com endereço na cidade de Cabreúva, na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 82, neste ato representada por seu representante legal, José Maria de Oliveira, portador do RG nº. 9.200.605 e inscrito no CPF sob o nº 895.020.518-5, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 111, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 826, de 05 de agosto de 2.009, e demais normas pertinentes ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Ação Social, com o respectivo número serial de patrimônio:

1) 01 berço de madeira (nº 15793);
2) 01 beliche (nº 15794);
3) 01 beliche (nº 15795);
4) 01 beliche (nº 15796).

§ 1º. Os bens públicos acima nomeados serão utilizados de modo exclusivo pelo Lar Cristão de Assistência a Menores.

§ 2º. Os bens públicos serão utilizados pelo Lar Cristão de Assistência a Menores sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o Lar Cristão de Assistência a Menores poderá utilizar os bens descritos na cláusula primeira preferencialmente para acomodação de menores assistidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Os bens cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverão ter a destinação prevista na cláusula anterior, e será manejado exclusivamente pelos profissionais do Lar Cristão de Assistência a Menores.

§ 1°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a ser exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública Municipal.

§ 2° - Correrão por conta do Lar Cristão de Assistência a Menores todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção do bem móvel objeto do presente termo.

§ 3° - São de plena e exclusiva responsabilidade do Lar Cristão de Assistência a Menores os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização do bem público descrito na cláusula primeira.

§ 4° - Durante todo o tempo de duração do presente termo, o Lar Cristão de Assistência a Menores agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura.

§ 1° - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

§ 2° - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie ao Lar Cristão de Assistência a Menores, pelo caráter precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3° - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada no Lar Cristão de Assistência a Menores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal

socorrer-se às vias legais para a retirada dos bens públicos do estabelecimento da entidade.

§ 4º - Expirado o prazo do presente termo, ou denunciado na forma do parágrafo anterior, os bens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso, sob pena de multa, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado dos bens à época.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos ao Lar Cristão de Assistência a Menores.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 05 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Lar Cristão de Assistência a Menores

SÔNIA MARIA FERRES GIANNINI
Secretária Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

NOME: Fatima B Souza Lemos
R.G.: 17.576.322

NOME: Tiária Nunes N. Feitosa
R.G.: 42.378.018-9

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br